

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 34, 01 DE JUNHO DE 2026.
(Larri Rodrigues-PSD)

“Altera o caput do art. 1º e inclui o § 3º na Lei nº 930, de 18 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a isentar o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de aposentados.”

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º e acrescido o § 3º, na Lei nº 930, de 18 de fevereiro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a isentar o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de aposentados, bem como de beneficiários de auxílio por incapacidade permanente ou benefício equivalente previsto na legislação previdenciária, com renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos e que possua somente 01 (um) imóvel no Município.

(...)

§ 3º A incapacidade permanente deverá ser comprovada mediante documentação emitida pelo órgão previdenciário competente ou por laudo médico oficial”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 01 de junho de 2026.



Larri Rodrigues
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 34, 01 DE JUNHO DE 2026.

(Larri Rodrigues-PSD)

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o alcance da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) já concedida aos aposentados de baixa renda, estendendo o benefício também aos beneficiários de auxílio por incapacidade permanente ou benefício equivalente previsto na legislação previdenciária. A medida busca promover maior justiça social e tributária, considerando que as pessoas acometidas por incapacidade permanente frequentemente enfrentam limitações para o exercício de atividade laboral, possuindo, em muitos casos, renda reduzida e despesas adicionais relacionadas à sua condição de saúde.

Assim, a inclusão desse grupo no rol de beneficiários da isenção representa importante instrumento de proteção social e de garantia de melhores condições de subsistência. O projeto mantém os critérios já estabelecidos pela legislação municipal, exigindo que o beneficiário possua renda familiar inferior a três salários mínimos e seja proprietário de apenas um imóvel no Município, assegurando que a isenção alcance efetivamente aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade econômica.

Dessa forma, a proposta harmoniza os princípios da dignidade da pessoa humana, da capacidade contributiva e da função social da tributação, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 01 de junho de 2026.



Larri Rodrigues
Vereador – PSD